

## SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA



Largo da Trindade, 16 – 1.º - 1249-051 Lisboa – Telef. 21 347 30 41 – Fax: 21 347 30 46 sincelpagrafi.s@mail.telepac.pt \* http://www.sincelpagrafi.com

## Pré-aviso

- 1. Ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
- 2. Às associações patronais e entidades empregadoras de qualquer natureza dos sectores de fabricação de pasta de papel e cartão; fabricação de embalagens de papel e cartão; transformação de papel e cartão; fabricação de artigos de pasta para papel, de papel e de



- cartão; artes gráficas e edição de publicações (preparação de impressão, impressão, acabamentos e encadernação; edição, execução e distribuição de publicações periódicas e edição, execução e distribuição de publicações não periódicas; agências noticiosas); estúdios e laboratórios de fotografia, de reprografia, empresas e serviços de publicidade, em todo o território nacional.
- 3. Às associações patronais e entidades empregadoras de qualquer natureza de todos os ramos de actividade económica com estabelecimentos (instalações) em todo o território nacional, em que trabalhem filiados do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa.
- 4. Nos termos do art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa e dos art.ºs 592.º e 595.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, torna-se público que os trabalhadores dos sectores mencionados no ponto 2 e aqueles que se encontrem nas condições previstas no ponto 3, em todo o território nacional, ESTÃO ABRANGIDOS POR UM PRÉ-AVISO DE GREVE DAS 00,00 ÀS 24,00 HORAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2007, com os seguintes objectivos:
  - Pelo emprego com direitos, contra o desemprego e a precariedade no trabalho;
  - Pela melhoria dos salários, defesa da contratação colectiva, mais justiça na distribuição da riqueza;
  - Contra a flexisegurança, que mais não visa do que despedir sem justa causa e desregulamentar as relações do trabalho;
  - Defender os serviços públicos e funções sociais do Estado;
  - Pelo Serviço Nacional de Saúde, Escola Pública, Segurança Social, Universal e Solidária.

Para os trabalhadores, cujo horário de trabalho se inicie antes das 00 horas ou termine depois das 24 horas do dia 30 de Maio, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de tempo coberto por este pré-aviso, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

A representação dos trabalhadores em greve é delegada nas comissões intersindicais e sindicais, delegados sindicais e piquetes de greve.

Lisboa, 17 de Maio de 2007

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa